

GABINETE DEPUTADO PAULO RANGEL

INDICAÇÃO Nº _____

INDICO, nos termos do *artigo 139 e 140 da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia*, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção das providências para implementação de um Programa Estadual de Subsídio à Habitação para famílias de baixa renda realizarem o sonho da obtenção da casa própria, dentre outras providências, e em sendo viável tal criação, que encaminhe a esta Casa de Leis a competente proposição, no exercício da iniciativa privativa prevista *no inciso VII do artigo 77 da Constituição Estadual da Bahia*.

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, a seguinte indicação tem como objetivo trazer para nosso Estado a construção e implementação de um Programa de Subsídio a obtenção de moradia, o que se propõe que o Governo do Estado deve iniciar, desde logo, a estruturação desse projeto habitacional, iniciando estudos de viabilidade para que os investimentos necessários para o oferecimento desses subsídios às famílias de baixa renda sejam viabilizados e que estas possam realizar o sonho de obtenção da casa própria.

Este projeto visa conceder um subsídio de até R\$ 20 mil reais para que um público específico (que será delimitado no projeto de Lei) possa utilizar este valor concomitantemente com o financiamento do programa Federal “Minha casa, minha vida”.

As linhas de atuação do programa devem envolver ações de regularização fundiária, retomada de obras paralisadas e lançamento de novos contratos habitacionais, impulsionando os recursos do “Minha Casa, Minha Vida” e também a economia do Estado.

Vale frisar que essa modalidade também será um estímulo ao setor da construção civil para lançar novas construções habitacionais que se encaixem no perfil do programa, gerando emprego e renda neste segmento em todo o Estado.

É importante salientar que este programa foi instituído no Estado do Pernambuco e tem sido um sucesso desde a sua implementação, intitulado de “Programa Morar Bem” sob o DECRETO Nº 54.501, DE 22 DE MARÇO DE 2023, o qual pode ser analisado a fins de estudo para implementação deste no nosso Estado.

Ciente do grande impacto positivo que um programa habitacional desta monta geraria no nosso Estado, trouxe-o à pauta apreciação e possível implementação pelo Chefe do Executivo, o qual tem competência privativa para início desta propositura.

Paulo Rangel

DEPUTADO ESTADUAL

GAB DEP PAULO RANGEL



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia